



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 357.416 - PR (2013/0184784-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : EDGAR CESAR BONETTI E OUTROS
ADVOGADOS : OLIVIO GAMBOA PANUCCI
REGINALDO ANDRÉ NERY
AGRAVADO : BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
ADVOGADOS : BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ
EDMARA SILVIA ROMANO
FLÁVIA BONIFÁCIO VOLPATO E OUTRO(S)
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO UNIPESSOAL DO RECURSO. POSSIBILIDADE. INÉPCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. O art. 557, *caput*, do CPC, autoriza o Relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível.
2. Não se admite agravo que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 15 de outubro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 357.416 - PR (2013/0184784-3)

AGRAVANTE : EDGAR CESAR BONETTI E OUTROS
ADVOGADOS : OLIVIO GAMBOA PANUCCI
REGINALDO ANDRÉ NERY
AGRAVADO : BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
ADVOGADOS : BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ
EDMARA SILVIA ROMANO
FLÁVIA BONIFÁCIO VOLPATO E OUTRO(S)
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por EDGAR CESAR BONETTI E OUTROS contra decisão unipessoal que conheceu de agravo para negar seguimento ao recurso especial que interpuseram.

Nas razões do presente recurso, os agravantes desenvolvem as seguintes argumentações:

1. impossibilidade de julgamento unipessoal, ante a ausência de súmula ou jurisprudência dominante;
2. descabimento do reexame de fatos e provas; e
3. suficiência das provas acostados aos autos a fim de demonstrar a relação jurídica estabelecida entre os agravantes e a instituição financeira.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 357.416 - PR (2013/0184784-3)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : EDGAR CESAR BONETTI E OUTROS
ADVOGADOS : OLIVIO GAMBOA PANUCCI
REGINALDO ANDRÉ NERY
AGRAVADO : BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
ADVOGADOS : BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ
EDMARA SILVIA ROMANO
FLÁVIA BONIFÁCIO VOLPATO E OUTRO(S)
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial dos agravantes em razão da ausência de demonstração do dissídio jurisprudencial, por falta de cotejo analítico e similitude fática entre os acórdãos confrontados.

1. Do julgamento unipessoal do recurso

O art. 557, *caput*, do CPC, autoriza o Relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, como ocorre na hipótese dos autos, em que o recurso especial interposto sequer ultrapassou o juízo de admissibilidade.

2. Da Súmula 182/STJ

Da análise do presente recurso, verifica-se que os agravantes deixaram de rebater, pontualmente, os fundamentos da decisão agravada, pois - limitando-se a reprisar trechos das alegações tecidas em sede de seu recurso especial - não demonstraram, de maneira específica e consistente, que comprovaram o dissídio jurisprudencial suscitado.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada, a teor do disposto na Súmula nº 182 do STJ.

Forte nessas razões, **NÃO CONHEÇO** do presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0184784-3 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 357.416 / PR

Números Origem: 00019108220108160069 1910822010 7739071 773907101 773907102

EM MESA

JULGADO: 15/10/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : EDGAR CESAR BONETTI E OUTROS
ADVOGADOS : OLIVIO GAMBOA PANUCCI
REGINALDO ANDRÉ NERY
AGRAVADO : BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
ADVOGADOS : MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ
EDMARA SILVIA ROMANO
FLÁVIA BONIFÁCIO VOLPATO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EDGAR CESAR BONETTI E OUTROS
ADVOGADOS : OLIVIO GAMBOA PANUCCI
REGINALDO ANDRÉ NERY
AGRAVADO : BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
ADVOGADOS : MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ
EDMARA SILVIA ROMANO
FLÁVIA BONIFÁCIO VOLPATO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.